

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0
A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/mab/fv

**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO. CRIAÇÃO DE
CARGOS EFETIVOS. TRT DA 3ª
REGIÃO.**

Respeitados os limites da responsabilidade fiscal e constatada a carência de pessoal, inclusive pelo expressivo número de servidores requisitados com que conta o Tribunal, entre outros fatores, conclui-se pela aprovação da proposta de criação de cargos efetivos de analista judiciário e de técnico judiciário no TRT da 3ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-234/2006-000-90-00.0**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO** e Assunto **ANTEPROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO**.

O Eg. 3º Regional submeteu ao Exmo. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho proposta para criação de **986 cargos efetivos** e **38** cargos em comissão **CJ-3**, para compor seu Quadro de Pessoal (fls. 2/15).

Sustenta o Eg. TRT da 3ª Região que a quantidade de 13 (treze) servidores que a Lei n° 10.770/03 destina a cada Vara do Trabalho afigura-se **insuficiente** frente à movimentação média anual de 1.500 (um mil e quinhentas) reclamações por Vara (fl. 5).

Pondera, nesse sentido, que a ampliação da competência material da Justiça do Trabalho está a exigir correlato aumento do quadro de pessoal.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0

Alega que apresenta o **segundo maior** quociente obtido entre os casos novos recebidos **em 2004** e o número de cargos efetivos (73,37 – setenta e três vírgula trinta e sete), ocupando melhor posição apenas em relação à 2ª Região, cuja proporção é de 116,67 (cento e dezesseis vírgula sessenta e sete) casos novos por servidor. Desse modo, entende encontrar-se em **situação desfavorecida** comparativamente a outras grandes regiões do País, em termos de movimentação processual, tais como a 1ª, a 4ª e a 15ª Regiões.

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n° 23/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou parecer sugerindo a **readequação** da proposta no que tange às funções comissionadas e aos cargos em comissão (fls. 118/121).

Retornam os autos com proposta elaborada pelo Eg. 3º Regional nos seguintes termos: criação de **753** (setecentos e cinquenta e três) **cargos efetivos**, dos quais **433** (quatrocentos e trinta e três) de Técnico Judiciário, **111** (cento e onze) de Analista Judiciário para a área Administrativa e **209** (duzentos e nove) de Analista Judiciário para a Área Judiciária (fls. 162/169). **Não** se pleiteia a criação de funções comissionadas, nem de cargos em comissão.

É o relatório.

O grupo de trabalho instituído pela Resolução n° 23/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, responsável por instruir os processos relativos à criação de cargos e funções comissionadas, apresentou relatório contendo diversos índices administrativos e orçamentários do TRT da 3ª Região em cotejo com os demais. Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0

Regionais, bem como o respectivo impacto da proposta em comento (fls. 208/239).

O relatório em foco indica que existem na 3ª Região **2.899** (dois mil oitocentos e noventa e nove) **cargos efetivos**, dos quais 1.119 (um mil cento e dezenove) analistas judiciários, 1.773 (um mil setecentos e setenta e três) técnicos judiciários e 7 (sete) auxiliares judiciários.

Tal quantidade adveio da Lei n° 10.770/2003, de 21 de novembro de 2003, que criou 300 (trezentos) cargos efetivos (116 de analista judiciário e 184 de técnico judiciário) na 3ª Região, para o período de 2004 a 2008.

À época (novembro/2003), o TRT contava com 114 (cento e quatorze) Varas do Trabalho. Hoje, a 3ª Região conta com 137 (cento e trinta e sete) Varas do Trabalho, o que significa um aumento de 23 Varas do Trabalho.

O Grupo de Trabalho calculou que, de 2002 a 2006, houve aumento médio da ordem de 17% (dezessete por cento) na quantidade de processos recebidos no TRT; e de 2% (dois por cento) nas Varas do Trabalho (fl. 209).

Constata-se, portanto, significativo incremento na movimentação processual no âmbito da 3ª Região.

De outro lado, destaco os excelentes resultados apresentados pela 3ª Região na solução de processos, refletidos na menor taxa de congestionamento do País. Nas Varas do Trabalho, a taxa é de apenas **31,70%**, enquanto a média nacional é de 48,20%. No TRT, por sua vez, a taxa de congestionamento limita-se a **9,32%**, frente a uma média nacional de 28,33%.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0

Para atingir esses dados, contudo, trabalham também na 3ª Região **491 servidores requisitados** e **28** sem vínculo, os **maiores** quantitativos do País.

Indubitável, portanto, que se afigura salutar uma maior quantidade de servidores do quadro, a fim de que se reduza o expressivo número de servidores **requisitados**.

Impende realçar igualmente que informações referentes ao ano de 2006 revelam que, a despeito do **aumento** da movimentação processual, na 3ª Região a quantidade média de processos recebidos por servidor de Vara do Trabalho aumentou para **10** (dez) processos, 1 (um) a mais que em 2005. A quantidade de processos recebidos por servidor do Tribunal manteve-se em **4** (quatro) processos.

Tal equilíbrio, entretanto, somente foi atingido em virtude da realização de concurso público em 2005, fator que culminou, em dezembro de 2006, no provimento de **2.863** dos **2.899** cargos efetivos, remanescendo apenas **36** (trinta e seis) de **217** cargos vagos existentes em 2005. A meu juízo, tal circunstância comprova que a quantidade de servidores repercutiu diretamente na celeridade da prestação jurisdicional.

Os dados estatísticos concluem, também, que cada Vara do Trabalho da 3ª Região trabalha com **11** servidores, enquanto a média nacional é de **12** (fl. 141).

Ademais, o aumento do número de cargos efetivos, nos termos em que se apresenta a proposta, soluciona uma peculiaridade da 3ª Região.

Com efeito. Há na 3ª Região 238 (duzentos e trinta e oito) cargos em comissão e 3.173 (três mil cento e setenta e três) funções comissionadas, os maiores Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0

quantitativos da Justiça do Trabalho. Resulta, pois, um **excedente** de 512 (quinhentas e doze) funções comissionadas e cargos em comissão em relação à quantidade de cargos efetivos, proporção considerada **inadequada**, porquanto representa uma inversão do conceito de cargo em comissão e de função comissionada, cujos destinatários são os ocupantes de cargos gerenciais, com atribuições diversas e responsabilidades diferenciadas.

Nesse sentido, segundo o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, *"a criação de 753 cargos efetivos aumenta para 3.652 o número de cargos no Tribunal, um acréscimo de 26%, que inverte a situação descrita acima passando a ter 241 cargos efetivos a mais do que os cargos em comissão e as funções comissionadas, proporção de 1,07, já prospectando uma salutar política de recursos humanos"* (fl. 238).

No tocante à quantidade de processos recebidos, o relatório informa que a 3ª Região, na média apurada entre 2002 e 2006, ocupou o **quarto** lugar, com **214.476** (duzentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e seis) processos, considerada a soma dos processos recebidos pelas Varas do Trabalho e pelo Tribunal.

Considerando-se, ainda, a média de processos recebidos no TRT e nas Varas do Trabalho, no período de 2002 a 2006, constato que na relação média de processos recebidos por servidor, a 3ª Região ocupou a **5ª** posição, da ordem de **74 processos por servidor**. Ou seja, o TRT da 3ª Região é o quinto Tribunal em que o servidor recebeu mais processos nesse período (fl. 213).

Comparativamente, a 9ª Região, com movimentação processual, no período de 2002/2006, de 118.191
Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0

(cento e dezoito mil cento e noventa e um) processos e com quadro de 1.939 (mil novecentos e trinta e nove) servidores do quadro permanente, encontra-se na **9ª** posição, tendo recebido cada servidor **61** (sessenta e um) processos.

Note-se que, a despeito da situação relativamente mais confortável, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhou ao Tribunal Superior do Trabalho proposta de criação de mais 403 (quatrocentos e três) cargos de Analista Judiciário e mais 227 (duzentos e vinte e sete) de Técnico Judiciário em favor da 9ª Região (CSJT-112/2005-000-90-00.2, DJ 7.8.2007).

Robustece a convicção acerca da necessidade de criação de cargos efetivos na 3ª Região um confronto com a situação da **4ª** Região. Mediante o recente advento da Lei nº 11.436/2006, criaram-se na 4ª Região **754** (setecentos e cinquenta e quatro) cargos efetivos, de modo que hoje são **3.347** (três mil trezentos e quarenta e sete) cargos efetivos, para fazer face a uma movimentação média de **151.434** processos no período de 2002-2006, ou seja, **63.042** (sessenta e três mil e quarenta e dois) processos recebidos **a menos** que na 3ª Região.

Se se considerar que a proposta em apreço visa a dotar a 3ª Região de um quadro efetivo um pouco superior – de **3652** servidores, em face de um movimento processual também superior – percebe-se que, em última análise, a pretensão do TRT mineiro, se acolhida, significaria uma relativa equiparação com o quadro atual de servidores da 4ª Região.

Cumprе analisar, em seguida, os indicadores judiciários do E. Supremo Tribunal Federal para a Justiça do Trabalho em 2005, também colacionados no estudo estatístico *Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo*

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0

em referência, de forma a facilitar a comparação com os dados afetos ao Eg. 3º Regional.

Segundo esse estudo da Suprema Corte, apresentado em 2006, o custo da Justiça do Trabalho da 3ª Região de 1ª e 2ª instâncias para cada habitante do Estado foi de R\$ 40,18, enquanto a média nacional atinge R\$ 41,01. Vale dizer: o custo da Justiça do Trabalho da 3ª Região é abaixo da média nacional.

O Supremo Tribunal Federal apurou, também, que, na relação número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 (cem mil) habitantes, a 3ª Região ocupou a décima posição nacional, com 14,9 (quatorze vírgula nove) servidores, enquanto a média nacional foi de 17,6 (dezessete vírgula seis).

Releva agora examinar o impacto virtual da criação dos cargos e funções nos índices administrativos e orçamentários do 3º Regional (fls. 28/33 e 51/55).

Destaco, louvando-me ainda do aludido relatório do Grupo de Trabalho deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o impacto da presente proposta no orçamento anual do Eg. TRT da 3ª Região "não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal" (fls. 156 e 165).

Como se percebe, há sólidos fundamentos a amparar a aprovação e o encaminhamento da proposta.

Ante o exposto, **aprovo** a proposta do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para criar **753** (setecentos e cinquenta e três) **cargos efetivos**, dos quais **433** (quatrocentos e trinta e três) de Técnico Judiciário, **111** (cento e onze) de Analista Judiciário para a área

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0

Administrativa e **209** (duzentos e nove) de Analista Judiciário para a Área Judiciária.

Por derradeiro, proponho o **encaminhamento inicialmente ao Tribunal Superior do Trabalho** e, em seguida, ao Conselho Nacional de Justiça para análise e emissão de parecer de mérito, em virtude do que estatui o inc. IV do art. 90 da Lei 11.439/2006, que assim dispõe:

“Art. 90. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 87, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

(...)

IV – parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 91. O disposto no inciso IV do art. 90 aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.”

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o encaminhamento da proposta de criação de 753 cargos efetivos no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao Tribunal Superior do Trabalho. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski.

Brasília, 31 de agosto de 2007.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo

PROC. N° CSJT-234/2006-000-90-00.0

JOÃO ORESTE DALAZEN
Conselheiro Relator

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 29/09/2008. Silvana Reis M. R. Araújo